



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.246

AUTORIZA O MUNICÍPIO A IMPLANTAR GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a implantação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nos trechos das Ruas Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno e Rua Áurea, que não contam com tais benfeitorias.

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura autorizada a receber de proprietários lindeiros todo o material necessário para as obras previstas nesta Lei, bem como a executar tais melhoramentos com fornecimento de mão-de-obra e maquinários próprios, gratuitamente.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, serão suportadas por dotação constante do Orçamento Municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - A Prefeitura deverá após a execução da obra divulgar o custo da mesma e, a seguir, desenvolver meios para cobrar do loteador o seu custo, com base na Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 8 de outubro de 1999.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal